

VARA DO TRABALHO DE COLÍDER

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000039-43.2019.5.23.0041

Em 22 de fevereiro de 2019, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE COLÍDER/MT, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURO ROBERTO VAZ CURVO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0000039-43.2019.5.23.0041 ajuizada por [REDACTED] em face de [REDACTED].

Às 08h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). EDSON FRANCISCO DONINI, OAB nº 8406/MT.

Ausente o reclamado e seu advogado.

Testemunha da reclamante: [REDACTED], identidade nº CPF. [REDACTED], solteiro(a), nascido em 25/04/1982, secretária, residente e domiciliado(a) na [REDACTED], [REDACTED], Centro, setor leste, Colíder/MT. Advertida e compromissada acerca das penalidades previstas no artigo 793-D da CLT e artigo 342 do CP. **Depoimento:** "que a reclamante não reside mais na cidade de Colíder; que atualmente reside na cidade de Bela Vista/Mato Grosso do Sul; que de ônibus leva 30 horas para chegar até Colíder.

Neste ato o patrono da reclamante informa o número de celular desta 66.9.9626-3937.

Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da reclamante e para garantir o direito fundamental de acesso a Justiça, este Juízo determina que a Secretaria proceda a ligação para a trabalhadora a fim de confirmar os termos do acordo.

Que o contato via aplicativo de whatsapp, por meio de videoconferência. Exibida a câmera para a Sra. [REDACTED], esta confirmou se tratar da Sra. [REDACTED].

Indagada a reclamante disse que: "que concorda com os termos do acordo e que concorda com a quitação total do contrato de trabalho; que reside atualmente na cidade de Bela Vista/MS. Nada mais."

Homologo o acordo celebrado entre as partes, noticiado pelo petítório retro (ID291a219), para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Deverá o autor denunciar o inadimplemento do acordo no prazo de 15 (quinze) dias, após a data para pagamento da parcela da avença.

ATA ALVARÁ

A presente Ata possui valor de Alvará Judicial para o levantamento do valor que já encontra-se depositado na conta vinculada do FGTS do reclamante junto à CEF, suprimindo assim a apresentação do TRCT, não cabendo a CEF fazer qualquer exigência complementar para liberação, a qual está autorizada judicialmente.

Diante dos termos da PORTARIA TRT SECOR 01/2010 que “autoriza a dispensa de intimação do órgão jurídico da união nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias, nos limites estabelecidos no artigo 1º. da Portaria 176/2010 do MF”, deixo de promover a intimação da UNIÃO FEDERAL.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 105,20, calculadas sobre R\$ 5.260,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 08h30.

MAURO ROBERTO VAZ CURVO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por [REDACTED], Secretário(a) de Audiência.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MAURO ROBERTO VAZ CURVO
<http://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022214055084900000018645406>

Número do documento: 19022214055084900000018645406

Num. 0e18e5d - Pág. 2